

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

Processo nº XXXX

Número de identificação (CNPJ ou CPF do responsável)

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E XXXX (NOME DO PROPONENTE), PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, com sede _____, doravante denominada SECULT, neste ato representada por seu (sua) Secretário(a), NOME DO (A) SECRETARIO, brasileiro(a), portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx -SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicilio laboral no endereço supra,

e

XXXX, CNPJ nº XXXX, com endereço na XXXX, telefone XXXX, e-mail: XXXX, doravante denominado(a) PROPONENTE, representado(a) por XXXX, CPF nº XXXX, RG nº XXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020; e do Decreto Municipal nº 4470, de 29 de setembro de 2020, que regulamenta no âmbito municipal a Lei 14.017/2020; da Portaria 001.29.09/2020, devidamente publicado nos termos da legislação municipal vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie. Dado a natureza jurídica desta transferência, não cabe aplicação da Lei 8.666/99 e a Lei 13.019/2014 só será aplicada, quando expressamente previsto neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE a concessão de subsidio financeiro emergencial à _____ (Espaço, Grupo ou Organização Cultural) para garantir a sua manutenção durante a pandemia do COVID-19 e a continuidade de suas atividades, após o fim do Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS : Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conceder-se-á o valor **global de R\$ XXXX, correndo por conta** da dotação orçamentária do Governo de São Gonçalo do Amarante, 08/10/2020, Página: 0002, Fundo Municipal de Cultura, 13 392 0042 2.115 Fomento às Ações de Incentivo à Cultura - 3.3.50.41.00 Contribuições - 3.3.50.41.00 Subversões sociais; consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento se dará em parcela unica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) PROPONENTE em Instituição Financeira pública;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica (ou em conta indicada) do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor estabelecido na cláusula anterior;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos recursos deste instrumento e submeter ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc do Município;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento
- d) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- e) Fornecer ao PROPONENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE.

II – DO PROPONENTE

- a) Manter escrituração contábil regular e apresenta-las se solicitadas para averiguação do uso adequado dos recursos deste termo;
- b) Apresentar os dados de conta para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, para consecução do objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE ;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE;

e) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal

f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas; g) Apresentar relatório do projeto objeto deste TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, conforme cláusula oitava;

h) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

i) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos de fraude, falsidade documental ou não apresentação de prestação de contas, observado sempre a possibilidade de restituição por meio de ações de interesse público, em consonância com o disposto no art.72, § 2º da Lei 13.019/2014

j) Observar as vedações aplicáveis referente ao período eleitoral, especialmente o de não realizar publicidade institucional, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes, imprescindíveis para a manutenção das atividades e garantia de reabertura após o fim do estado de calamidade, com recursos provenientes deste termo, o PROPONENTE se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

k) Não tenha como dirigente membro de Poder Municipal, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Gonçalo do Amarante, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTES TERMOS: Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário. Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de despesas que não estejam expressamente autorizadas na Portaria 001.29.09/2020 editada pelo Município sobre o tema, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE entra em vigor a partir

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

da assinatura deste e encerrar-se-á em 120 (cento e vinte dias) após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir como contrapartida a realização das atividades conforme inscrição realizada e no prazo pactuados, conforme ANEXO (Deve ser anexado este termo a o anexo VI da portaria XXY preenchido pelo proponente na inscrição).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mudanças na execução da atividade em relação (forma ou data) devem ser informados à secretaria juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado no anexo. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas

PARÁGRAFO SEGUNDO: As contrapartidas serão executadas de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município.

CLÁUSULA OITAVA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, devendo conter:

- a) comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;
- b) comprovação de retorno de atividades do espaço/organização cultural após o fim de medidas de isolamento social;
- c) Relatório de cumprimento de contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

II - relatório de execução financeira do TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - Ofício de Encaminhamento, TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE e eventuais Termos Aditivos, , Relatório de Execução Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Declaração do Cumprimento da Contrapartida, Extrato da Conta Corrente específica referente ao período constituído do recebimento até o ultimo pagamento,

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

Comprovante de Despesas, apresentação de no mínimo 3 (três) propostas para despesas acima R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por credor (com cartão de CNPJ de cada fornecedor) para aferição de preço de mercado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com este instrumento e demais legislações aplicáveis; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao PROPONENTE somente será celebrado apenas um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS – TRSE as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante – CE, XX de XXXX de 2020.

NOME DO (A) SECRETARIO Secretário da Cultura XXXXXXXX

Proponente



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE CULTURA

Testemunha Nome:
CPF/MF:

Testemunha Nome:
CPF/MF: